



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

**COMUNICAÇÃO INTERNA - PEDIDO DE LICITAÇÃO**

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - ILCLEIA PEREIRA

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - JULIARDSON DE CASTRO COUTO

Solicito que seja autorizada a abertura de processo licitatório Pregão Presencial.

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a aquisição de cestas natalinas para a distribuição entre os usuários do **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV** da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**JUSTIFICATIVA:** A presente aquisição faz-se necessário para comemorar as festas natalinas, comum entre os órgãos públicos, e também um intuito e forma de agradecer a todos os integrantes do **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV**, funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social e todos os colaboradores pelos esforços e dedicação prestados ao longo do ano.

**PERÍODO:** (duração do Contrato): 12 meses.

Fiscal de Contrato Titular: Gleyziane Parente Silva

Fiscal de Contrato Suplente: Lilian de Oliveira

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

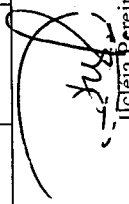
08.244.402 - POLÍTICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2.098 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV

33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE 129000 FICHA 562

Segue abaixo, as especificações e quantidades necessárias.

**MATERIAL ESPORTIVO**

Item	Código	Especificação	Unidade	Qtd	Média	Valor Total
<p>DATA: 17/12/2018</p> <p style="text-align: right;">             Icléia Pereira            Secretária Municipal de Assistência Social         </p>						

PROCESSO Nº: 200  
DATA: 18.12.18 FLS: 63  
RUBRICA: 70



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA – MS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
Departamento de Licitações e Contratos

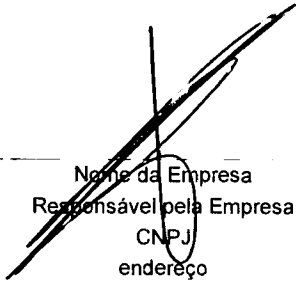
PROCESSO Nº 26  
DATA 18.11.18 Fls. 02  
RUBRICA 36

**Solicitação de Cotação para Pesquisa de Preços.**

Empresa: CONVENIÊNCIA NIEHUES LTDA  
Endereço: ANTONIO PEDRO DE LIMA  
Validade:

CNPJ: 13.728.591/0002-40  
Contato: 3268-1224

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	MARCA	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CHOCOTONE	130,00	TONE	und.	R\$ 12,00	R\$ 1.560,00
2	SUCO DE UVA PRONTO CX 500ML	130,00	NUTRINECTAR	und.	R\$ 4,90	R\$ 637,00
3	CAIXA DE BOMBOM	130,00	NESTLÉ		R\$ 11,50	R\$ 1.495,00
4	AZEITONA 80G	130,00	BELO	und.	R\$ 1,90	R\$ 247,00
5	BALAS MASTIGAVEIS 150 G	130,00	DOCI	und.	R\$ 3,50	R\$ 455,00
6	GOIABADA 300 G	130,00	QUERO	und.	R\$ 2,00	R\$ 260,00
7	CREME DE LEITE 200 G	130,00	ITALAC	und.	R\$ 3,30	R\$ 429,00
8	BISCOITO RECHEADO 115 G	130,00	ZABET	und.	R\$ 2,00	R\$ 260,00
9	FRANGO INTEIRO CONGELADO	130,00	COPACOL	und.	R\$ 15,00	R\$ 1.950,00
10	FAROFÁ PRONTA – TEMPERADA	130,00	GABI	und.	R\$ 2,50	R\$ 325,00
11	REFRIGERANTE 2L	130,00	FUNADA	und.	R\$ 5,00	R\$ 650,00
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO (R\$)</b>						<b>8.268,00</b>

  
Nome da Empresa  
Responsável pela Empresa  
CNPJ  
endereço  
Contato

**13.728.591/0002-40**  
**CONVENIÊNCIA NIEHUES LTDA**

**AV. ANTONIO PEDRO DE LIMA Nº 111**  
**JD. CARVALHO - CEP: 79.390-000**

**BODOQUENA - MS**

NOGUEIRA

RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA ME

CNPJ: 73.765.877/0001-47 | INSC. MUNICIPAL: 0007518000-4 | INSC. ESTADUAL: 28.282.108-2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
Departamento de Licitações e Contratos

**Solicitação de Cotação para Pesquisa de Preços.**

Empresa: RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS  
Endereço: ALEXANDRE FARAH, N.58, B. AMAMBÁI, CAMPO GRANDE/MS  
Validade: 60 DIAS

CNPJ: 73.765.877/0001-47  
Contato: (67) 3042-8819

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	MARCA	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CHOCOTONE	130,00	TONE	und.	R\$ 9,00	R\$ 1.170,00
2	SUCO DE UVA PRONTO CX 500ML	130,00	NUTRINECTAR	und.	R\$ 4,50	R\$ 585,00
3	CAIXA DE BOMBOM	130,00	NESTLÉ	und.	R\$ 9,50	R\$ 1.235,00
4	AZEITONA 80G	130,00	BELO	und.	R\$ 3,50	R\$ 455,00
5	BALAS MASTIGAVEIS 150 G	130,00	DOCI	und.	R\$ 4,00	R\$ 520,00

PROCESSO N° 3  
DATA 22/12/18 Fls 13  
RUBRICA 32

RUA ALEXANDRE FARAH, 80 | CEP: 79005-380 | BAIRRO ANAMBÁI | CAMPO GRANDE-MS.  
E-MAIL: [renato@rrnogueira.com.br](mailto:renato@rrnogueira.com.br) / [rrnogueira@rrnogueira.com.br](mailto:rrnogueira@rrnogueira.com.br)  
[WWW.RRNOGUEIRA.COM.BR](http://WWW.RRNOGUEIRA.COM.BR)  
TELEFAX: (67) 3043-6991 | (67) 9-9983-9991.

NOGUEIRA

RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA ME

CNPJ: 73.765.877/0001-47 | INSC. MUNICIPAL: 0007518000-4 | INSC. ESTADUAL: 28.282.108-2

6	GOIABADA 300 G	130,00	QUERO	und	R\$ 3,00	R\$ 390,00		
7	CREME DE LEITE 200 G	130,00	ITALAC	und	R\$ 3,00	R\$ 390,00		
8	BISCOITO RECHEADO 115 G	130,00	ZABET	und.	R\$ 3,00	R\$ 390,00		
9	FRANGO INTFIRO CONGELADO	130,00	COPACOL	und	R\$ 18,00	R\$ 2.340,00		
10	FAROFA PRONTA -- TEMPERADA	130,00	GABI	und	RS 5,00	RS 650,00		
11	REFRIGERANTE 2L	130,00	FUNADA	und.	RS 5,00	RS 650,00		
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO (R\$)</b>							<b>8.775,00</b>	

*Noa Colman Silva*

Noa Colman Silva  
Representante Legal  
RG: 4494.603 SSP/PB  
CPF: 026.108.231-00

73.765.877/0001-47  
I. E.: 28.282.108-2

RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM  
NEGÓCIOS LTDA - ME

RUA: ALEXANDRE FARAH Nº 80  
BAIRRO AMAMBAI - CEP: 79.005-380

CAMPO GRANDE - MS

Nome da Empresa

Responsável pela Empresa

CNPJ

endereço

Contato

RUA ALEXANDRE FARAH, 80 | CEP: 79005-380 | BAIRRO AMAMBAI | CAMPO GRANDE-MS.

E-MAIL: [renato@rrnogueira.com.br](mailto:renato@rrnogueira.com.br) / [rrnogueira@rrnogueira.com.br](mailto:rrnogueira@rrnogueira.com.br)

[WWW.RRNOGUEIRA.COM.BR](http://WWW.RRNOGUEIRA.COM.BR)

TELEFAX: (67) 3043-6991 | (67) 9-9983-9991.

PROCESSO N°	10
DATA	26/11/18 FLS 04
RUBRICA	36



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA – MS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
Departamento de Licitações e Contratos

PROCESSO N°	200		
DATA	12/12/18	FIS	05
RUBRICA	75		

**Solicitação de Cotação para Pesquisa de Preços.**

Empresa: REVENDEDORA BODOQUENA  
Endereço: JOSÉ ROQUE DE CARVALHO  
Validade:

CNPJ: 03213.695/0001-88  
Contato: 3268-1224

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	MARCA	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CHOCOTONE	130,00	DIVINA MESA	und.	R\$ 8,50	R\$ 1.105,00
2	SUCO DE UVA PRONTO CX 500ML	130,00	FRUTIS	und.	R\$ 4,00	R\$ 520,00
3	CAIXA DE BOMBOM	130,00	GAROTO		R\$ 9,00	R\$ 1.170,00
4	AZEITONA 80G	130,00	BELO	und.	R\$ 3,00	R\$ 390,00
5	BALAS MASTIGAVEIS 150 G	130,00	SANTA RITA	und.	R\$ 3,00	R\$ 390,00
6	GOIABADA 300 G	130,00	XAVANTE	und.	R\$ 2,50	R\$ 325,00
7	CRÈME DE LEITE 200 G	130,00	ITALAC	und.	R\$ 2,70	R\$ 351,00
8	BISCOITO RECHEADO 115 G	130,00	RANCHEIRO	und.	R\$ 2,30	R\$ 299,00
9	FRANGO INTEIRO CONGELADO	130,00	BELO	und.	R\$ 16,50	R\$ 2.145,00
10	FAROFÁ PRONTA – TEMPERADA	130,00	DONANA	und.	R\$ 4,50	R\$ 585,00
11	REFRIGERANTE 2L	130,00	FUNADA	und.	R\$ 4,50	R\$ 585,00
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO (R\$)</b>						<b>7.865,00</b>

*[Assinatura]*  
Nome da Empresa  
Responsável pela Empresa  
CNPJ  
endereço  
Contato

**03.213.695/0001-88**  
REVENDEDORA BODOQUENA LTDA - ME  
I.E. 28.309.645-4  
Rua José Roque de Carvalho 677 - A  
Centro - CEP: 79.390-000  
**BODOQUENA - MS**

17/1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

PROCESSO N°	00
DATA	11/12/18
Fis.	06
RUBRICA	RA

**SOLICITAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Sua Senhoria

**Sra. Juslei da Silva Melo Paes**

Contadora do Município

Solicitamos a informação da existência de orçamento e, caso exista, o encaminhamento das dotações a serem utilizadas além da reserva orçamentária conforme descrito abaixo.

01 – Objeto: Aquisição de cestas natalinas para distribuição entre os usuários do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV da Secretaria Municipal de Assistência Social.

- Valor de R\$ 7.865,00 (sete mil oitocentos e sessenta e cinco reais).

Secretaria Municipal de Assistência Social

Bodoquena - MS, 18 de dezembro de 2018.

**Hélio Ferreira Gonçalves**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO N°	227
DATA	18/12/18
FIS.	07

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**INFORMAÇÃO DE EXISTÊNCIA E RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

DO: Departamento de Contabilidade

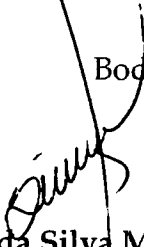
Para a: Comissão Permanente de Licitação - CPL

**Referente à** Aquisição de cestas natalinas para distribuição entre os usuários do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV da Secretaria Municipal de Assistência Social.

- Valor de R\$ 7.865,00 (sete mil oitocentos e sessenta e cinco reais);

*Dotação Orçamentária: 08.244.402.2.098.36.90.30.00.129000 – ficha 562.*

Bodoquena - MS, 18 de dezembro de 2018.

  
**Juslei da Silva Melo Paes**  
Contadora do Município

*13/1*

PROCESSO N°	200		
DATA	16/01/18	Fis	08
RUBRICA	39		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE

Lei Ordinária nº 734/2017

de, 16 de janeiro de 2017.

*"Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena, MS."*

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), passa a ser o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena-MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico *www.diariomunicipal.com.br/assomasul*, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º** As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

**Art. 5º** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

PROCESSO Nº	37		
DATA	08/02/08	Fis	09
RUBRICA	36		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º Compete à Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução 01/2009 serão publicados na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Parágrafo Único.** Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico não poderão sofrer modificações ou supressões.

PROCESSO Nº	300
DATA	13/08/10
RUBRICA	R0



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE

**Parágrafo único** - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 10.** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 11.** O Município fica autorizado a contribuir para a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL).

**Art. 12.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 639/2013.



Kazuto Horii

Prefeito Municipal



PROCESSO Nº 18.12.18.11  
 DATA 18/01/2017  
 ANO VIII Nº 1768  
 RUBRICA 23

Bodoquena-MS, 02 de janeiro de 2017.

**KAZUTO HORII**  
 Prefeito Municipal

Publicado por:  
 Dandalo de Souza Maciel  
 Código Identificador:03A433B6

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 734-2017**

Lei Ordinária nº 734/2017 de, 16 de janeiro de 2017.

*"Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena, MS"*

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), passa a ser o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena-MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/assomasul](http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º** As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

**Art. 5º** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 6º** Compete à Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

**Art. 7º** As edições do Diário Eletrônico atenderão no calendário designado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução 01/2009 serão publicados na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

**Art. 8º** As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Parágrafo Único.** Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

**Art. 9º** Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único** - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 10.** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 11.** O Município fica autorizado a contribuir para a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL).

**Art. 12.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 639/2013.

**KAZUTO HORII**  
 Prefeito Municipal

Publicado por:  
 Marcia Regina Aquino Risalte  
 Código Identificador:47DC07D0

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 006-2017**

Bodoquena MS, 04 de Janeiro de 2017.

**"DISPÕE SOBRE A GESTÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E AUTORIZA A ORDENANÇA DE DESPESAS PARA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA PROCEDER A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DAS CONTAS CORRENTES DO FUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Artigo 1º - Autoriza** nos termos do Artigo 69 e Inciso 5º, da Lei n. 9394/96, o servidor abaixo nominado, a proceder a gestão financeira do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e autoriza a ordenança de despesas para o Secretário Municipal de Educação, para proceder à movimentação financeira das contas correntes do Fundo.

**Eraldo Juarez de Souza - 312.015.551-91**

**Artigo 2º - A movimentação financeira das contas correntes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB será realizada de forma conjunta, assinada pelo Secretário Municipal de Educação e o Prefeito.**

**Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.**

**KAZUTO HORII**  
 Prefeito Municipal

Publicado por:  
 Marcia Regina Aquino Risalte  
 Código Identificador:AB5DFA06

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 004/2017/ADM**

PORTARIA Nº 004/2017/ADM de, 04 de janeiro de 2017

O Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Nomear** o Servidor ADÃO FERREIRA VITAL, Matrícula 108-1, funcionário público Municipal, para presidir e processar o Processo Administrativo de abertura de Matrículas junto ao Cartório

PROCESSO Nº	EC
DATA	18.02.17 - 12
RUBRICA	EC



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2017,**

**DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Regulamenta a Lei Municipal nº 734/2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos municipais, e dá outras providências.

**Art. 1º** - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, adotado pelo Município pela Lei nº 734/2017, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

**§1º** As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela ASSOMASUL e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço [www.diariomunicipal.com.br](http://www.diariomunicipal.com.br).

**§2º** O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução 001/2009.

**§3º** Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

**§4º** As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

**§5º** É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

**§6º** As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

**Art. 2º** - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

PROCESSO N°	20
DATA	18.12.18 Fols 13
RUBRICA	30



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Art. 3º** - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

**Art. 4º** - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

**Art. 5º** - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios:

- I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;
- II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;
- II - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;
- III - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

**Art. 6º** - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

**Parágrafo único** - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

- I - atas e decisões de órgãos colegiados;
- II - pautas;
- III - editais, avisos e comunicados;
- IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;
- V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e
- VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

**Parágrafo Único** - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

**Art. 7º** - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

- I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
- II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

PROCESSO Nº	26
DATA DE	12/11/14
FLS	14
RUBRICA	R.S.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

**Parágrafo Único** – Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

**Art. 6º** - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

**Art. 8º** - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução da Associação 001/2009.

**Art. 9º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Kazuto Horii  
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 15  
 DATA 21/02/17  
 RUBRICA 15

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO  
 DECRETO N. 045/2017**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Regulamenta a Lei Municipal nº 734/2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos municipais, e dá outras providências.

**Art. 1º** - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, adotado pelo Município pela Lei nº 734/2017, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

**§1º** As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela ASSOMASUL e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço [www.diariomunicipal.com.br](http://www.diariomunicipal.com.br)

**§2º** O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução 001/2009.

**§3º** Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

**§4º** As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

**§5º** É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

**§6º** As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

**Art. 2º** - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

**Art. 3º** - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

**Art. 4º** - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

**Art. 5º** - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios:

- I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;
- II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;
- III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;
- IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

**Art. 6º** - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

**Parágrafo único** - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

- I - atas e decisões de órgãos colegiados;
- II - pautas,
- III - editais, avisos e comunicados;
- IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;
- V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e
- VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

**Parágrafo Único** - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

**Art. 7º** - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

- I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
- II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;
- III - as partituras e letras musicais; e
- IV - os discursos.

**Parágrafo Único** - Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

**Art. 6º** - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

**Art. 8º** - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução da Associação 001/2009.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**KAZUTO HORII**  
 Prefeito Municipal

Publicado por:  
 Marcia Regina Aquino Risalte  
 Código Identificador: E86F045B

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO  
 RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO  
 CONTRATO Nº 20/2015**

O MUNICIPIO DE BODOQUENA - MS torna público a RETIFICAÇÃO do Extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 20/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul dia 20/02/2017 pag 07 edição 1791.

Onde se lê:

Acrescentar o valor de R\$ 35.350,00 (trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais) ao contrato originário que tem seu valor equivalente a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) passando o mesmo a constar como sendo de R\$ 335.350,00 (trezentos e trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais). DA RATIFICAÇÃO

Leia-se:

Acrescentar o valor de R\$ 49.850,00 (quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais) ao contrato originário que tem seu valor equivalente a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) passando o mesmo a constar como sendo de R\$ 349.850,00 (trezentos e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta reais). DA RATIFICAÇÃO

Bodoquena/MS, 22 de Fevereiro de 2017.

assinam: KAZUTO HORII - Prefeito Municipal / Contratante.

André de Almeida ME- Contratada.

Publicado por:  
 Joao Paulo Lima de Oliveira  
 Código Identificador: 09C5FA47

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO  
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.  
 15/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.24/2017**

O Município de Bodoquena - Estado de Mato Grosso do Sul, através do pregoeiro designado pelo Decreto 01/ADM/2017 torna público o resultado do processo supra.

**Objeto:** Aquisição de Medicamentos para atender a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme Anexo II do Edital.

**Empresa:** CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**Valor Total:** R\$ 37.243,50 (Trinta e sete mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)

**Empresa:** CIRURGICA MS LTDA ME

**Valor Total:** R\$ 19.314,08 (Dezenove mil trezentos e quatorze reais e oito centavos)

**Empresa:** DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**Valor Total:** R\$ 36.219,25 (Trinta e seis mil duzentos e dezenove reais e vinte cinco centavos)

**Valor Global:** R\$ 92.776,83 (Noventa e dois mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos)



PROCESSO Nº 32  
DATA 18/01/18  
RUBRICA RA

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

**PORTARIA Nº 02/2018/ADM**

**de, 22 de janeiro de 2018.**

**"DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATOS, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em atendimento à Lei nº 8.666/93, em especial ao artigo 67,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de Fiscal de Contratos no exercício financeiro 2018, nos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e fornecedores ou prestadores de serviços.

**Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Gabinete**

Nome Servidor	CPF
Márcia Regina Aquino Risalte	312.975.011-87
Celso Damião Carvalho Dias	003.692.481-47
Nailson Matias de Souza Junior	020.784.151-97
Hélio Ferreira Gonçalves (Gabinete)	171.833.818-03
Joedir Silva da Cunha (Gabinete/Agric)	519.069.371-68

**Secretaria Municipal de Educação Esporte e Laser**

Nome Servidor	CPF
Telma Aparecida Gonçalves Vital	638.260.621-91
Flavia Gilda Zanetti	017.739.031-01
Marcio Carlos Barbosa (D. Transporte)	833.360.281-91
Rayelem Silva de Arruda (D. Transporte)	040.965.191-54

**Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico**

Nome Servidor	CPF
Ludmila Saldanha Escobar	021.290.981-93
Reginaldo Medeiros Barreto	918.384.441-49

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Nome Servidor	CPF
Gleizyane Parente Silva	047.141.661-40
Lilian de Oliveira	981.319.071-04



Handwritten signature and initials in the bottom right corner.



PROCESSO N°	30
DATA	26/02/18
RUBRICA	20

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 02/2018/ADM**

**PORTARIA N° 02/2018/ADM de, 22 de janeiro de 2018.**

**“DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM  
ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATOS, NO  
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em atendimento à Lei n° 8.666/93, em especial ao artigo 67,

**RESOLVE:**

**Artigo 1°** - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de Fiscal de Contratos no exercício financeiro 2018, nos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e fornecedores ou prestadores de serviços.

**Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Gabinete**

Nome Servidor	CPF
Márcia Regina Aquino Rosalte	312.975.011-87
Celso Demônio Carvalho Dias	003.692.481-47
Nelson Matias de Souza Junior	020.784.151-97
Hélio Ferreira Gonçalves (Gabinete)	171.833.818-03
Joedir Silva de Cunha (Gabinete/Agrac)	519.069.371-63

**Secretaria Municipal de Educação Esporte e Laser**

Nome Servidor	CPF
Telma Aparecida Gonçalves Vital	638.260.621-91
Flávia Gilda Zanetti	017.739.031-01
Marcio Carlos Barbosa (D. Transporte)	833.360.281-91
Rayelom Silva de Arruda (D. Transporte)	040.965.191-54

**Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico**

Nome Servidor	CPF
Ludmila Saldanha Escobar	021.290.981-93
Reginaldo Medeiros Barreto	918.384.441-49

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Nome Servidor	CPF
Gleiziane Parente Silva	047.141.661-40
Lilian de Oliveira	981.319.071-04

**Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura**

Nome Servidor	CPF
Nulbya Batista Fonseca	046.536.471-15
Gera'do Ferreira Guimarães Neto	932.818.514-68

**Secretaria Municipal de Saúde**

Nome Servidor	CPF
Bruno Henrique Beltramin de Oliveira	436.771.981-94
Sandra Cambul Pereira	966.153.971-53

06/02/2018

Prefeitura Municipal de Bodoquena

PROCESSO Nº	1
DATA	18/02/18 Fls. 19
REVISÃO	26

**Artigo 2º** - A Secretaria enviará pedido de licitação através de Comunicação Interna, na qual deverá constar o nome de um servidor relacionado no art. 1º, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto para, na ausência do Fiscal do Contrato, exercer o encargo.

**Artigo 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no mural da Prefeitura.

**KAZUTO HORII**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcia Regina Aquino Risalte  
Código Identificador:25CA5B2C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 06/02/2018. Edição 2031  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>

PROCESSO N°	200
DATA	18/12/18 FOL 20
RUBRICA	70

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Município de Bodoquena**

**DECRETO Nº 309, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores,

**DECRETA:**

Art. 1º Constitui-se Comissão Permanente de Licitação para julgamento das licitações efetuadas na Prefeitura Municipal de Bodoquena - MS.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes membros:

Membros titulares:

- 1 - HELIO FERREIRA GONÇALVES – PRESIDENTE - Servidor do Quadro Comissionado
- 2 - JOSE CARLOS AGNELLI FILHO – SUPLENTE - Servidor do Quadro Efetivo;
- 3 - SANDRA LUCIANA URNAU - MEMBRO - Servidora do Quadro Efetivo;

Membros suplementares:

- 1 - BRUNO HENRIQUE BEI TRAMIN DE OLIVEIRA - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado;
- 2 - RODRIGO AZAMBI JA PINHO MODESTO - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado;

Parágrafo único. Os membros titulares Jose Carlos Agnelli Filho e Sandra Luciana Urnaú são servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação está vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que tomara as providências necessárias para o seu funcionamento.

Art. 4º A presidência da referida Comissão será executada pelo membro titular Helio Ferreira Gonçalves.

Art. 5º Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados pelo Município de Bodoquena MS.

PROCESSO nº	20
DATA	30.12.18 F.º 21
RUBRICA	R0.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Município de Bodoquena**

Art. 6º A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, que será prestada pela Assessoria Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 7º O Presidente poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente a seu quadro de funcionários para compor a referida Comissão, quando necessário.

Art. 8º A Comissão será regularmente convocada com antecedência pelo Setor de Licitação para o comparecimento às sessões.

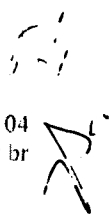
Art. 9º Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 10. O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de novembro de 2018.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 001.2018.GAB, de 03 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 59.2018, de 19 de março de 2018.

  
**KAZI TOHORII**  
Prefeito Municipal



PROCESSO Nº	2018/1238
DATA	18/12/18
RUBRICA	22

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 309/2018

**DECRETO Nº 309, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores,

**DECRETA:**

Art. 1º Constitui a Comissão Permanente de Licitação para julgamento das licitações efetuadas na Prefeitura Municipal de Bodoquena – MS.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes membros

**Membros titulares**

1 - HÉLIO FERREIRA GONÇALVES – PRESIDENTE - Servidor do Quadro Comissionado

2 - JOSE CARLOS AGNELLI FILHO – SUPLENTE - Servidor do Quadro Efetivo.

3 - SANDRA LUCIANA URNAU - MEMBRO - Servidora do Quadro Efetivo.

**Membros suplementares.**

1 - BRUNO HENRIQUE BELTRAMIN DE OLIVEIRA - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado.

2 - RODRIGO AZAMBUJA PINHO MODESTO - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado.

Parágrafo único Os membros titulares Jose Carlos Agnelli Filho e Sandra Luciana Urnaú são servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação está vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que tomara as providências necessárias para o seu funcionamento

Art. 4º A presidência da referida Comissão será executada pelo membro titular Hélio Ferreira Gonçalves.

Art. 5º Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados pelo Município de Bodoquena/MS.

Art. 6º A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, que será prestada pela Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 7º O Presidente poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente a seu quadro de funcionários para compor a referida Comissão, quando necessário

Art. 8º A Comissão será regularmente convocada com antecedência pelo Setor de Licitação para o comparecimento às sessões.

Art. 9º Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 10 O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitos o § 4º do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de novembro de 2018

Art. 12 Fica revogado o Decreto nº 031/2018/GAB, de 03 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 59/2018, de 19 de março de 2018.

**KAZUTOHORII**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Marcia Regina Aquino Risalte  
Código Identificador: 1AB30397

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 29/11/2018, Edição 2236  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>

PROCESSO Nº 300  
DATA 18/12/08 Pág 23  
RUIBIE 30

REVENDEDORA BODOQUENA LTDA  
CNPJ Nº 32.132.695/0001-88

### INSTRUMENTO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE CONTRATO

#### SÃO PARTES NESTE INSTRUMENTO,

**AURICELIA MENDES FLORES**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua José Roque de Carvalho, nº 677, fundos, cidade de Bodoquena-MS, Cep 79390-000, portadora do RG Nº 456.830 SSP/MS e do CPF Nº 9.999.999-99.

**EUNICE MENDES FLORES SANTOS**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada a Rua José Antônio Neto, Nº 1.019, centro, Bodoquena-MS, Cep 79390-000, nascida em 17/05/1967, portadora do RG Nº. 390.452 SSP/MS e do CPF Nº. 403.224.051-65.

Únicas sócias da sociedade limitada que tem a denominação de REVENDEDORA BODOQUENA LTDA - ME, com sede na Rua José Roque de Carvalho, Nº 677 - A, centro, nesta Cidade de BODOQUENA MS, Cep 79390-000, com contrato social arquivado e registrado na JUCEMS sob o Nº 0420066660, inscrita no CNPJ Nº 32.132.695/0001-88, tem entre si certo e ajustado sua segu da execução normal e no final a consolidação, conforme segue, mediante cláusula e condições a seguir.

#### CLAUSULA PRIMEIRA

As sócias **EUNICE MENDES FLORES SANTOS** e **AURICELIA MENDES FLORES** retiram-se da sociedade, transferindo a totalidade de suas quotas para os novos sócios, **RODRIGO NIEHUES**, brasileiro, solteiro, nascido em 14/01/1975, empresário, residente e domiciliado a Rua Miguel José Fagundes nº 015, centro, Bodoquena-MS, portador do RG Nº 6.206.533-9 SSP/PR e CPF Nº. 018.438.489-4 e **EUZÉBIO NIEHUES**, brasileiro, solteiro nascido em 27/02/1960, empresário, residente e domiciliado a Rua José Roque de Carvalho nº 677, Fundos, centro, Bodoquena-MS, portador do RG Nº 2.132.653 SSP/PR e CPF Nº. 371.373.369-49.

As sócias que se retiram do negócio, declararam haver recebido neste ato, seus haveres e todos seus direitos perante a sociedade, não mais tendo a reclamar, seja que título for, nem de cessionário e nem da sociedade, dando-lhe plena e irrevogável quitação. Os sócios aqui admitidos, passando a fazer parte da sociedade, com idêntico direito e obrigações.

#### CLAUSULA SEGUNDA

Capital Social é R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), dividido em 18.000 (dezoito mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo montante é integralizado neste ato em moeda corrente nacional ficando distribuídas entre os sócios da seguinte forma:  
**RODRIGO NIEHUES**: 16.200 (Dezesseis mil e duzentas) cotas R\$ 16.200,00 (Dezesseis Mil e Duzentos Reais)  
**EUZÉBIO NIEHUES**: 1.800 (Mil Oitocentas) cotas R\$ 1.800,00 (Mil e Oitocentos Reais)

#### CLAUSULA TERCEIRA

A responsabilidade de cada um dos sócios é a de suas cotas de capital, mas todos respondem solidariamente pelo todo do negócio.

#### CLAUSULA QUARTA

A administração da sociedade fica a cargo dos sócios, com poderes e atribuições da responsabilidade de gerir a sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ao objeto principal, sempre no interesse da sociedade, desde que não haja prejuízo para o credor, no entanto, em atividade estranha ao objeto principal, a responsabilidade é de qualquer dos cotistas ou terceiros.

F. 20  
DT. 18/12/18 Fls. 24  
Ry

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
"REVENDEDORA BODOQUENA LTDA - ME"**

**CLAUSULA PRIMEIRA**

Sociedade gira sob o nome Empresarial **REVENDEDORA BODOQUENA LTDA - ME.**

**CLAUSULA SEGUNDA**

A sociedade tem sua sede na Rua Jose Roque de Carvalho nº 100 - Centro, Bodoquena-MS CEP- 79390-000.

**CLAUSULA TERCEIRA**

Capital Social e R\$18.000,00 (Dezoito Mil Reais), dividido em dezoito mil cotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada integralizado em moeda corrente nacional, ficando distribuídos entre os sócios de seguinte forma:

**RODRIGO NIEHUES** - 16.200 (Dezesseis Mil e Duzentas) Cotas no valor de R\$ 16.200,00 (Dezesseis Mil e Duzentos Reais)

**EUZEBIO NIEHUES** - 1.800 (Um Mil e Oitocentas) Cotas no valor de R\$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais).

**CLAUSULA QUARTA**

A sociedade iniciou suas atividades em 04 de maio de 1999 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLAUSULA QUINTA**

**O objeto da sociedade é:** comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP);

Comércio varejista de peças e acessórios para fogões, Comércio Varejistas de Água Mineral.

Comercio Varejista de Gelo e Comercio Varejista distribuidora de bebidas.

**CLAUSULA SEXTA**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda formalizando-se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLAUSULA SÉTIMA**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLAUSULA OITAVA**

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, com os poderes e atribuições da responsabilidade e representação do ativo e passivo da sociedade em juízo ou fora dele podendo praticar todos os atos isoladamente, compreendidos no objetivo social no interesse da sociedade autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLAUSULA NONA**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Os quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLAUSULA DÉCIMA**

A sociedade poderá a qualquer tempo, total ou parcialmente, ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retribuição mensal, a título de "pro labore" observadas as disposições legais aplicáveis pertinentes.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores e incapazes, não sendo possível o interstado interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres se à apurar e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, referida em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento se à adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

PROCESSO	00
DATA	12/08/2008
SUPR.	20

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

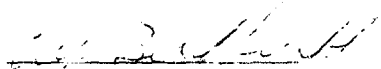
Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por ter especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a para que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA**

Fica eleito o foro da comarca de Miranda-MS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

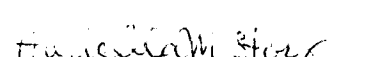
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias

BODOQUENA-MS, 02 de Maio de 2008.


  
 EUZÉBIO NIHUES  
 Sócio

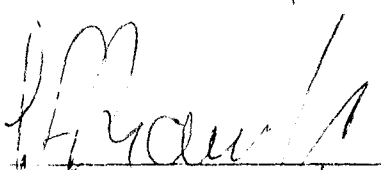
  
 RODRIGO NIHUES  
 Sócio


  
 EUNICE MENDES FLORES SANTOS

  
 ALRICELIA MENDES FLORES

**TESTEMUNHAS:**

  
 CELIDA PEIXOTO ARANDA ARAÚJO  
 RG - 000.624 SSP/MT

  
 JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO  
 RG - 304369 SSP/MS

 SECRETARIA DE ESTADO DO ESTADO DO SUL  
 CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2008 189.820  
 SOB O NÚMERO 54229616  
 Protocolo: 08.024569-2  
 Empresa: 04.2.0066607-4  
 REVENDADORA BODOQUENA  
 LTDA ME  
 NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
 SECRETÁRIO GERAL



PROCESSO	200
DATA	20.05.18 26
REQUERENTE	RG

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do estado de Mato Grosso do Sul.

A sociedade mercantil, REVENDEDORA DE GÁS BODOQUENA LTDA, em fase de constituição, estabelecida a Rua José Roque de Carvalho nº 677-A, centro, CEP 79390.000 Bodoquena-MS., tendo como sócios AURICÉLIA MENDES FLORES, brasileira, viúva, comerciante, residente a Rua José Roque de Carvalho 677, fundos, centro, CEP 79390.000 Bodoquena-MS., portadora de Cédula de Identidade RG nº 456.830 SSP/MŞ e do CPF nº 903.892.041-53 e JAIR MENDES FLORES, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado á Rua José Roque de Carvalho nº 677, fundos, centro, CEP 79390.000 Bodoquena-MS., portador da Identidade Rg nº 604.563 SSP/MS e do CPF nº 663.093.171-72, vem em face do que dispõe a legislação de microempresas em vigor, declarar :

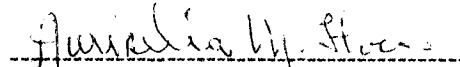
I – Sob as penas da lei, que o movimento de sua receita bruta anual no presente exercício não excederá o limite fixado pela legislação em vigor ; e,

II – que, uma vez deferido seu registro especial passará a adotar a expressão “ME” posposta a seu nome empresarial, que ficará grafado da seguinte maneira: REVENDEDORA DE GÁS BODOQUENA LTDA-ME.

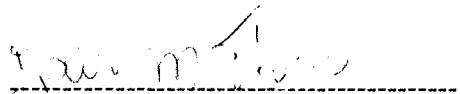
Isto posto, requer a V.sa., que se digne mandar proceder ao seu registro como microempresa para que venha a gozar dos benefícios previstos na legislação pertinente.

Nestes termos,  
P. Deferimento.

Bodoquena-MS., 24 de maio de 1.999



Auricélia Mendes Flores



Jair Mendes Flores



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/05/1999

SJB O NUMERO

51 0 77849

  
Nivaldo Domingos da Rocha  
SECRETÁRIO GERAL

Protocolo: 99/018162-6





Prefeitura Municipal de Bodoquena  
Secretaria Municipal de Saúde  
Coordenadoria de Saneamento e Vigilância Sanitária  
Rua Yossio Okaneke, 523 /Centro - Bodoquena/MS CEP: 79390-000  
Fone: (67) 3268-2302 - email: visa.bodoquena@saude.ms.gov.br

PROCESSO Nº	30
DATA	30.12.18
	27

## LICENÇA SANITÁRIA nº 004/2018

**VALIDADE: 08/01/2019**

Razão Social: <b>REVENDEDORA BODOQUENA LTDA-ME</b>	
Nome de Fantasia: <b>REVENDEDORA DE GÁS BODOQUENA</b>	
CNPJ/CPF: <b>03.213.695/0001-88</b>	
Endereço: <b>Rua José Roque de Carvalho, nº 677-A</b>	
Município: <b>BODOQUENA/MS</b>	CEP: <b>79390-000</b>

<b>Atividades Autorizadas</b>
<b>COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E ÁGUA MINERAL</b>

Responsável Legal	CPF:
<b>EUZÉBIO NIHUES</b>	<b>371.373.369-49</b>

Bodoquena/MS, 09 de janeiro de 2018.

*Lauro de Aquino Neto*  
Secretário Mun. de Saúde  
Portaria nº 677/2017

Lauro Aquino Neto  
Secretário Municipal de Saúde  
Bodoquena/MS

Secretaria Municipal de Saúde  
Vigilância Sanitária de Bodoquena  
CNPJ: 15.465.016/0001-47

### OBSERVAÇÕES:

1. Este documento deverá ser afixado no estabelecimento em local visível ao público, sendo válido exclusivamente para o endereço acima citado e sua renovação deverá ser requerida até 120 dias antes do término de sua vigência, conforme art. 210 da Lei 1.293/92- Código Sanitário Estadual.

2. Este documento tem validade de um ano e poderá ser cassado a qualquer momento, se constatado risco sanitário iminente no estabelecimento, art. 216 da Lei 1.293/92 - Código Sanitário Estadual.

*Handwritten signature*

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA</b>				Num. Documento <b>01658715</b>	Data Processamento <b>08/01/2018</b>	Data Vencimento <b>19/01/2018</b>	Página <b>1</b>			
<b>DAM DA PREFEITURA</b>				Depósito em Conta Corrente <b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>		Banco/Agência/C.C. <b>0000</b>				
Local de Pagamento <b>BANCO DO BRASIL   BRADESCO</b>										
Nome do Contribuinte <b>REVENDEDORA BODOQUENA LTDA - ME (Cadastro: 99-)</b>						CPF/CNPJ <b>03.213.695/0001-88</b>				
Endereço <b>JOSÉ ROQUE DE CARVALHO, 677, - A CENTRO CT - BODOQUENA</b>						DATA <b>08/01/2018</b>	FIS <b>28</b>			
Instruções										
Código Orçamentário	Exerc.	Lançamento	P.	Data Venc.	Valor Parcela	Multa	Juros	Descontos	Honorários	Total Parcela

RECOLHIMENTO TAXA LICENÇA SANITARIA 2018.

11211700000	2018	01724517	1/1	19/01/2018	241,40	0,00	0,00	0,00	0,00	241,40
										ALVARÁ - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
										241,40

<b>ALVARÁ - VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>	Especie <b>R\$</b>	Total Parcelas <b>241,40</b>	Total Multa <b>0,00</b>	Total Juros <b>0,00</b>	Total Desc. <b>0,00</b>	Total Honor. <b>0,00</b>	Total Doc. <b>241,40</b>	
81730000002-0 41400581201-4 80119001658-5 71500000001-1							Autenticação Mecânica	Via Contribuinte

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA</b>				Num. Documento <b>01658715</b>	Data Processamento <b>08/01/2018</b>	Data Vencimento <b>08/01/2018</b>	Página <b>1</b>
<b>DAM DA PREFEITURA</b>				Depósito em Conta Corrente <b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>		Banco/Agência/C.C. <b>0000</b>	
08/01/2018				Banc		CPF/CGC <b>03213695000188</b>	
Total Multa <b>0,00</b>		Total Juros <b>0,00</b>		Total Desc. <b>0,00</b>		Total Honor. <b>0,00</b>	
						Total Doc. <b>241,40</b>	
Autenticação Mecânica						Via Banco	



Consultas - Emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
08/01/2018 - AUTOATENDIMENTO - 17.49.21  
3930603930 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: REV BODOQUENA LTDA ME  
AGENCIA: 3930-6 CONTA: 6.286-3  
=====  
Convenio PREF BODOQ ARRECADACAO  
Codigo de Barras 81730000002-0 41400581201-4  
80119001658-5 71500000001-1  
Data do pagamento 08/01/2018  
Valor em Dinheiro 241,40  
Valor em Cheque 0,00  
Valor Total 241,40  
=====

DOCUMENTO: 010809  
AUTENTICACAO SISBB: 4.AF1.135.A7B.943.2AD

Sumario <b>8715</b>	Data Processamento <b>08/01/2018</b>	Data Vencimento <b>08/01/2018</b>	Página <b>1</b>
Depósito em Conta Corrente <b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>		Banco/Agência/C.C. <b>0000</b>	
Banc		CPF/CGC <b>03213695000188</b>	
Total Multa <b>0,00</b>	Total Juros <b>0,00</b>	Total Desc. <b>0,00</b>	Total Honor. <b>0,00</b>
			Total Doc. <b>241,40</b>
Autenticação Mecânica			Via Prefeitura



PROCESSO Nº	00
DATA	18/12/18
FOLHA	29
HORARIO	16.00

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NUM : 237932/2018

Contribuinte: REVENDEDORA BODOQUENA LTDA ME  
CCE: 28.309.645-4

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, em nome do contribuinte acima identificado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

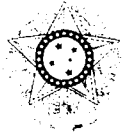
Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.611, de 22 de dezembro de 1.997, emitida às 18:40:49 horas do dia 23/10/2018 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).

FA



PROCESSO	20
DATA	18.10.18 às 30
KUPAC	RG

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REVENDEDORA BODOQUENA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.213.695/0001-88

Certidão nº: 160902016 2018

Expedição: 23/10/2018, às 22:43:45

Validade: 20/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REVENDEDORA BODOQUENA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.213.695/0001-88**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Handwritten signature or mark in the bottom right corner.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PROCESSO N°	20
DATA	16/10/2018
RUBRICA	74

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **REVENDEDORA BODOQUENA LTDA**  
CNPJ: **03.213.695/0001-88**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:45:40 do dia 25/10/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 23/04/2019.

Código de controle da certidão: **BA8A.5169.1237.EC64**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

01

1/1

PROCESSO Nº	200
DATA	16/12/18 15:32
RUBRICA	709



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03213695/0001-88  
**Razão Social:** REVENDEDORA BODOQUENA LTDA - ME  
**Endereço:** RUA JOSE ROQUE DE CARVALHO 672A SALAO / CENTRO / BODOQUENA / MS / 79390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/12/2018 a 04/01/2019

**Certificação Número:** 2018120601515777478008

Informação obtida em 17/12/2018, às 11:53:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

21

709

### CERTIDÃO NEGATIVA Nº 599/2018

Em cumprimento ao despacho exarado no processo do interessado  
REVENDEDORA BODOQUENA LTDA - ME.

#### CERTIFICO

Que revendo os arquivos, livros e demais documentos, constatei  
que REVENDEDORA BODOQUENA LTDA - ME, com referência à(s) Empresa(s):

Cadastro	Inscrição	Razão Social	Barro
4300131	4300131	REVENDEDORA BODOQUENA LTDA - ME	RUA JOSÉ ROQUE DE CARVALHO, 677 - A - CT CENTRO - 79.190-000

Deste município, nada deve de impostos e taxas a esta Fazenda  
Pública Municipal até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.

Em se tratando de Certidão Negativa de Débito fica ressalvado  
independentemente desta, o direito de a Fazenda Municipal cobrar, a qualquer tempo, as  
dívidas do requerente que por ventura venham a ser apuradas.

Para constar concedeu-se a presente que vai devidamente  
assinada.

Bodoquena/MS, sexta-feira, 19 de outubro de 2018

Katiene Gomes Barua  
Agente Tributário  
Matrícula 699-1

Coord. Administração Tributária

NOTA: Esta Certidão tem validade por 90 (noventa) dias a contar da data de sua  
emissão, sem qualquer rasura e acompanhada da taxa de certidão.

PROCESSO 1 203  
 DATA 18.12.18 34  
 ANEXO 76



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.213.695/0001-88</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/05/1999</b>
NOME EMPRESARIAL <b>REVENDEDORA BODOQUENA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>REVENDEDORA DE GAS BODOQUENA</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação</b> <b>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas</b> <b>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R JOSE ROQUE DE CARVALHO</b>	NÚMERO <b>677-A</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>79.390-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BODOQUENA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF <b>MS</b>
TELEFONE <b>(67) 3268-1224 / (67) 9888-4027</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/12/2018 às 08:47:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PROCESSO Nº	200
DATA	18/12/18
FIS	30
Nº	76

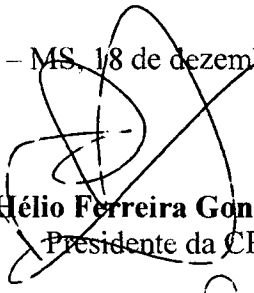
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**


**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2018**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2018**

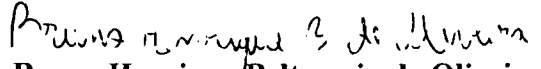
**ATA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO**

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito às 12h00min, no Paço Municipal de Bodoquena/MS, situado à Avenida 13 de Maio, nº 305, Centro, Bodoquena/MS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para proceder os trabalhos referentes ao processo em epígrafe. Iniciados os trabalhos a CPL registra que se trata de procedimento de Dispensa de Licitação, com vistas à aquisição de cestas natalinas para distribuição entre os usuários do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV da Secretaria Municipal de Assistência Social. Em seguida, foi aprovada a contratação da empresa REVENDEDORA BODOQUENA LTDA-ME, CNPJ n. 03.213.695/0001-88, com sede na cidade de Bodoquena – MS, na Rua Jose Roque de Carvalho, n. 677-A, bairro centro – CEP: 79.390-000, no valor de R\$ 7.865,00 (sete mil oitocentos e sessenta e cinco reais), na seguinte dotação orçamentária: 08.244.402.2.098.33.90.30.00.129000 – ficha 562, com base no parecer jurídico e no art. 24, inciso II, da Lei n. 8666/93 e alterações, bem como foi determinado o envio do processo ao Prefeito Municipal, para ratificação da presente Dispensa. No mais o Presidente da CPL dá por encerrados os trabalhos referentes a esta reunião e para constar, lavrou-se a presente Ata, que após lida e juntamente com os demais documentos que a instruem, vai devidamente assinada.

Bodoquena – MS, 18 de dezembro de 2018.

  
**Hélio Ferreira Gonçalves**  
Presidente da CPL

  
**Sandra Luciana Urnau**  
Membro da CPL

  
**Bruno Henrique Beltramin de Oliveira**  
Membro Suplente da CPL



PROCESSO N°	200
DATA	18.12.87 36
RUBRICA	70

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 200/2018**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 050/2018**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das Entidades Públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de Licitações.

A Licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais e, ainda, procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.



PROCESSO N°	36
DATA	18.12.18
FOLHA	37
REBRICA	Re

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

Licitar é a regra, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis ou inviáveis as Licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de Licitações impossíveis ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação, tratando-se de certames realizados sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, onde se verifica, nessa ocasião, que é cabível a Dispensa de Licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

...

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

Referido valor foi reajustado pelo Decreto n. 9412, de 18 de junho de 2018 para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos Reais).

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93, em seu parágrafo único:

*“Parágrafo único -- O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III – justificativa do preço;*

*IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

Os atos em que se verifique a necessidade de Dispensa de Licitação fogem ao Princípio Constitucional da obrigatoriedade de Licitação, consagrando-se como exceção. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de justificativa que ateste o referido ato.



PROCESSO Nº	30
DATA	18.12.98 - 38
RUBRICA	71

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do Art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento.

*“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de Licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.*

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a Licitação corresponde à procedimento administrativo voltado para seleção mais vantajosa de contratação pela Administração Pública, bem como necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de Licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:



PROCESSO	200
DATA	11.12.08
FOLHA	39
REVISÃO	RE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

*“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”*

*“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 - Segunda Câmara.*

*“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 - Primeira Câmara.*

**DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata-se de processo que tem por objeto a aquisição de cestas natalinas para distribuição entre os usuários do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Após a análise da proposta apresentada pela empresa, verificamos que a referida contratação revela-se imperiosa visando atender as necessidades da Administração Municipal, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A empresa REVENDEDORA BODOQUENA LTDA - ME, CNPJ n. 03.213.695/0001-88, apresentou razoável e proporcional com aquele exigido na legislação. No caso em questão verificamos, como já foi dito, que trata-se de situação pertinente à Dispensa de Licitação.

Segundo o disposto na Lei n. 8.666/93, após verificar a razoabilidade do preço praticado, adjudica-se o serviço, observando-se a habilitação jurídica correta, qualificação técnica correspondente ao solicitado, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme certidões anexas.



PROCESSO N.	300
DATA	18/12/18 = 40
RUBRICA	38

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**PARECER**

Por fim, é evidente que o processo de Dispensa de Licitação não exige o cumprimento de etapas formais imprescindíveis em um processo licitatório, estão apenas minimamente relativizados. Indubitavelmente não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública, portanto, deve subordinação aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa. Além disso, deve-se ressaltar que o processo de Dispensa de Licitação deve ser devidamente instruído, com a devida observância dos documentos de habilitação e regularidade fiscal da empresa, bem como a apresentação de três orçamentos, como no presente.

Portanto, resta promovida a possibilidade de Dispensa de Licitação para contratação da empresa REVENDEDORA BODOQUENA LTDA - ME, CNPJ n. 03.213.695/0001-88, conforme o exposto.

Bodoquena/MS, 18 de dezembro de 2018.

**PÉRICLES GARCIA SANTOS**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/MS n. 8.743**

04



PROCESSO N.º _____
DATA ____/____/____ Fls. 40
RUBRICA _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa n. 050/2018 - Processo Administrativo n. 200/2018

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, ratifico o presente certame de Dispensa de licitação em epígrafe, do qual resultou a contratação da empresa REVENDEDORA BODOQUENA LTDA - ME, CNPJ n. 03.213.695/0001-88, com sede no Município de Bodoquena – MS, na Rua José Roque de Carvalho, n. 677 - A, bairro Centro, tendo por objeto a aquisição de Cestas Natalinas para distribuição entre os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV da Secretaria Municipal de Assistência Social na Dotação: 08.244.402.2.098.33.90.30.00.129000 – ficha 562.

Bodoquena – MS, 18 de dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Kazuto Horii**  
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 232/2018

Av. 13 de Maio, 305 Centro C.N.P.J nº. 15.465.0160001-47  
CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 3268-1383



PROCESSO Nº. 200
DATA 13.11.18 14:42
ASSINATURA RE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 237/2018**  
**Processo Administrativo n. 200/2018**  
**Dispensa n. 050/2018**

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.400.564/0001-63, Rua Manoel de Pinho, 907, Bodoquena/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Gestora Sra. Ilcléia Pereira, CPF: 807.446.051-72, portadora do RG: 00807879 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Thomaz Aquino Reis, n. A04, vila CCC, Bodoquena MS, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **REVENDEDORA BODOQUENA LTDA - ME**, CNPJ n. 03.213.695/0001-88, com sede na cidade de Bodoquena – MS, na Rua José Roque de Carvalho, n. 677-A, centro – CEP: 79.390-000, representada por seu sócio-administrador, Sr. Euzébio Nihues – RG n. 2.132.653 – SSP/PR e CPF n. 371.373.369-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

I.1 O presente contrato fundamenta-se:

- a) Dispensa de Licitação n. 050/2018, conforme a Lei 8.666/93;
- b) Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que, simultaneamente: constem no processo administrativo n.º 200/2018; não contrariem o interesse público;
- c) Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- d) Nos preceitos do Direito Público;
- e) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2. Aquisição de cestas natalinas para distribuição entre os usuários do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos -- SCFV da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1 – O valor total da contratação é de R\$ 7.865,00 (sete mil oitocentos e sessenta e cinco reais) e está assim especificado e subdividido:

- 130 (cento e trinta) chocotone divina mesa, com valor unitário de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), no valor total de R\$ 1.105,00 (um mil cento e cinco Reais);

- 130 (cento e trinta) suco de uva pronto cx 500 ml frutis, com valor unitário de R\$ 4,00 (quatro reais), no valor total de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte Reais);

**Av. 13 de Maio, 305 Centro C.N.P.J nº. 15.465.0160001-47**  
**CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 3268-1383**



PROCESSO	200
DATA	18/12/18 43
RUBRICA	FA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

- 130 (cento e trinta) caixa de bombom garoto, com valor unitário de R\$ 9,00 (nove reais), no valor total de R\$ 1.170,00 (um mil cento e setenta reais).

- 130 (cento e trinta) azeitona 80G belo, com valor unitário de R\$ 3,00 (três reais), no valor total de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

- 130 (cento e trinta) balas mastigáveis 150 G santa rita, com valor unitário de R\$ 3,00 (três reais), no valor total de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

- 130 (cento e trinta) goiabada 300 G xavante, com valor unitário de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), no valor total de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais)

- 130 (cento e trinta) creme de leite 200 G italac, com valor unitário de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos), no valor total de R\$ 351,00 (trezentos e cinquenta e um reais)

- 130 (cento e trinta) biscoito recheado 115 G rancheiro, com valor unitário de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos), no valor total de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais)

- 130 (cento e trinta) frango inteiro congelado belo, com valor unitário de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos), com valor total de R\$ 2.145,00 (dois mil cento e quarenta e cinco reais)

- 130 (cento e trinta) farofa pronta – temperada donana, com valor unitário de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), no valor total de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais)

- 130 (cento e trinta) refrigerante 2L funada, com valor unitário de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), no valor total de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais)

- Total Geral: R\$ 1.105,00 + R\$ 520,00 + R\$ 1.170,00 + R\$ 390,00 + R\$ 390,00 + R\$ 325,00 + R\$ 351,00 + R\$ 299,00 + R\$ 2.145,00 + R\$ 585,00 + R\$ 585,00 = R\$ 7.865,00 (sete mil oitocentos e sessenta e cinco Reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

4.1 Pela contratação dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 7.865,00 (sete mil oitocentos e sessenta e cinco Reais), conforme consta na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento.

4.2 No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídos todas as despesas e encargos para entrega dos equipamentos a serem fornecidos.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos devidamente atestados e conferidos pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

5.1.1 - As despesas correrão por conta da classificação orçamentária:

08.244.402 – Políticas de Proteção Social Básica

Av. 13 de Maio, 305 Centro C.N.P.J nº. 15.465.0160001-47

CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 3268-1383



PROCESSO N.º	20
Data	18.12.18
Folha	44
Assinatura	TC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

2.098 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV  
33.90.30.00: Material de Consumo  
129000  
Ficha: 562

5.2. O valor do contrato é de R\$ 7.865,00 (sete mil oitocentos e sessenta e cinco Reais).

5.2 - As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

5.3 - Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, e Resolução n.º 54, de 14/12/2016, do TCE-MS.

5.4 - A CONTRATANTE só pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao valor efetivamente liquidado e atestado.

5.5 – A CONTRATANTE, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os equipamentos entregues não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

5.6 - O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que a CONTRATANTE seja ressarcida dos prejuízos causada.

5.7 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.8 - A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA, para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

5.9 Para fazer jus ao Pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada de toda documentação prevista na Resolução n 54, de 14/12/2016 do TCE-MS, bem como do relatório devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de comprovar a sua regularidade.

5.10 - Nenhum pagamento será efetuado à devolvido à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.11 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.

5.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que à CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, com base no IPCA.

**Av. 13 de Maio, 305 Centro C.N.P.J nº. 15.465.0160001-47**  
**CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 3268-1383**



PROCESSO	20
DATA	12/08/15
RUBRICA	78

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**CLAUSULA SEXTA - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Executar o objeto do presente Edital e fornecer os equipamentos de acordo com o especificado no presente procedimento de dispensa de licitação;

6.2 - Fica a vencedora do certame licitatória obrigada a substituir o livro fornecido em desacordo com as especificações propostas e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento.

6.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.4 - Garantir a qualidade do produto fornecido, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua substituição no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, se for constatada alguma falha.

6.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados a contratante ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

6.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SETIMA - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7. O contratante obriga-se a:

a) Emitir a requisição para entrega de produto devidamente assinada pela autoridade competente;

b) Efetuar pagamento a contratada de acordo com o estabelecido em contrato, bem como em conformidade com a Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul nº 54, de 14/12/2016;

c) Fiscalizar o fiel cumprimento deste objeto através da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA**

8.1 - À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.2 Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município de Bodoquena - MS.

**Av. 13 de Maio, 305 Centro C.N.P.J nº. 15.465.0160001-47**  
**CEP.: 79390-000 - Fone/Fax: 0XX 67 3268-1383**



PROCESSO N.º	20
DATA	18/12/18 46
RUBRICA	RA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

8.3 Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal através Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como fiscal de contrato a Sra. GLEIZYANE PARENTE SILVA - CPF: 047.141.661-40.

9.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus gestores.

9.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

9.4 Quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1 O Contrato terá vigência até 31 de Janeiro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no § 2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do Município de Bodoquena- MS, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

11.2 Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) advertência por escrito;

**Av. 13 de Maio, 305 Centro C.N.P.J nº. 15.465.0160001-47**  
**CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 3268-1383**



PROCESSO N.º	20
DATA	16/02/08
FOLHA	47
RUBRICA	PO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas no Termo de Referência anexo;

c) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega previstos no Termo de Referência anexo;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bodoquena – MS, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

11.3 Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Bodoquena – MS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.4 As sanções estabelecidas nos itens 11.2.a, 11.2.d, 11.2.e e 11.2.f poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos item 11.2.b, descontando-se esses valores dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

11.5 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual (is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

11.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Município de Bodoquena – MS.

11.8 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento prevista para pagamento do Documento de Arrecadação Municipal, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa do município e cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda (Das Penalidades).

**Av. 13 de Maio, 305 Centro C.N.P.J nº. 15.465.0160001-47**  
**CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 3268-1383**



PROCESSO N.º	00
DATA	12/08/2018
ASSINATURA	RC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

12.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pela Secretaria Municipal de Educação, responsável para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução do contrato;

c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;

h) for utilizado este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93;

12.3 Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12.7 Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bodoquena – MS.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS**

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

**Av. 13 de Maio, 305 Centro C.N.P.J nº. 15.465.0160001-47**  
**CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 3268-1383**



PROCESSO N.º	200		
DATA	18/12/18	FIS	49
RUBRICA	RC		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

- a) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

14.1 A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar, às cláusulas deste Contrato e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Dispensa de Licitação n.º 050/2018;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, Processo Administrativo n. 200/2018;
- c) Termo de Referência anexo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

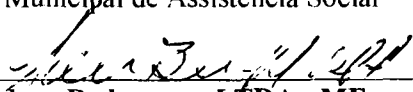
15.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Miranda – MS.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Bodoquena – MS, 18 de dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Icléia Pereira**

Secretária Municipal de Assistência Social

  
\_\_\_\_\_  
**Revendedora Bodoquena LTDA - ME**  
Contratada

Testemunhas:

01. 

Nome: Hélio Ferreira Gonçalves  
CPF n. 170.833.818-03

02. 

Nome: Péricles Garcia Santos  
CPF: 843.667.701-30

**Av. 13 de Maio, 305 Centro C.N.P.J n.º 15.465.0160001-47**  
**CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 3268-1383**



PROCESSO	200
DATA	18 12 18 50
RUBRICA	700

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 237/2018

Processo Administrativo n. 200/2018 – Dispensa n. 050/2018

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social – MS, CNPJ n. 13.400.564/0001-63, representado por sua Gestora, Sra. Ilcléia Pereira, CPF n. 807.446.051-72.

Contratado: Revendedora Bodoquena LTDA - ME, CNPJ n. 03.213.695/0001-88, representado por Euzébio Nihues, CPF n. 371.373.369-49.

Objeto: Aquisição de Cestas Natalinas para distribuição entre os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor do Contrato: R\$ 7.865,00 (sete mil oitocentos e sessenta e cinco reais)

Dotação Orçamentária: 08.244.402.2.098.33.90.30.00.129000 – ficha 562

Vigência: 18 de dezembro de 2018 a 31 de janeiro de 2019

Data da Assinatura: 18 de dezembro de 2018.



PROCESSO N°	200
DATA	18/12/18 = 51
RUBRICA	76

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**SOLICITAÇÃO DE EMPENHO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO N° 237/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 200/2018**  
**DISPENSA N. 050/2018**

Data: 18/12/2018

De: Assessoria Jurídica da CPL

Para: Contadora do Município

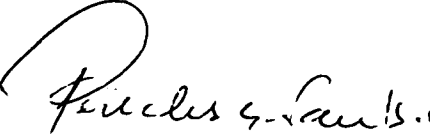
Solicitamos empenho no valor abaixo especificado, para pagamento das despesas relativas ao contrato 237/2018 que tem por objeto a aquisição de cestas natalinas para distribuição entre os usuários do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV da Secretaria Municipal de Assistência Social.

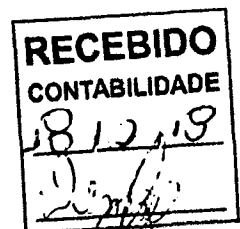
**Valor:** R\$ 7.865,00 (sete mil oitocentos e sessenta e cinco reais).

**Contratado:** REVENDEDORA BODOQUENA LTDA - ME, CNPJ n. 03.213.695/0001-88, com sede na cidade de Bodoquena -- MS, na Rua Jose Roque de Carvalho, n. 677-A, centro – CEP: 79.390-000,

**Dotação:**

08.244.402 -- Políticas de Proteção Social Básica  
2.098 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV  
33.90.30.00 – Material de Consumo  
129000  
Ficha: 562

  
**Péricles Garcia Santos**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MS n. 8.743**



Av. 13 de Maio, 305 Centro C.N.P.J nº. 15.465.0160001-47  
CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 3268-1383

Data da Assinatura: 17 de dezembro de 2018.

**Publicado por:**  
Hélio Ferreira Gonçalves  
**Código Identificador:**AD09E1B3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 231/2018**

Processo Administrativo Licitatório n. 183/2018  
Tomada de Preços n. 11/2018  
Contratante: Município de Bodoquena, CNPJ n. 15.465.016/0001-47, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kazuto Horii, CPF n. 027.465.598-54.  
Contratada: TREVO ENGENHARIA EIRELI, CNPJ n. 05.919.414/0001-32, representada por seu proprietário, Sr. Nilton Bossay da Costa, CPF n. 070.433.411-91.  
Objeto: contratação de empresa especializada para execução da obra de manutenção do Canteiro Central da Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira.  
Dotação Orçamentária: 0701.15.451.701.1027.339039.1000000 - ficha 211.  
Valor do Contrato: R\$ 34.981,32 (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e um Reais e trinta e dois centavos).  
Vigência: 17 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2019  
Data da Assinatura: 17 de dezembro de 2018.

**Publicado por:**  
Hélio Ferreira Gonçalves  
**Código Identificador:**7F5B7DC4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 230/2018**

Processo Administrativo Licitatório n. 180/2018  
Tomada de Preços n. 10/2018  
Contratante: Município de Bodoquena, CNPJ n. 15.465.016/0001-47, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kazuto Horii, CPF n. 027.465.598-54.  
Contratada: Gomes & Azevedo Ltda - EPP, CNPJ n. 03.688.640/0001-24, representada por procurador, Sr. Erson Gomes Azevedo, CPF n. 868.761.631-72  
Objeto: contratação de empresa de engenharia para construção do Balneário Municipal, nos termos do Convenio n. 659704/2009/MTUR - contrato de repasse n. 0313.471-11/2009.  
Dotação Orçamentária: 07.01.15.451.701.1.027.123000.44.90.51.00 - Ficha: 206  
Valor do Contrato: R\$ 431.976,13 (quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e seis Reais e treze centavos).  
Vigência: 17 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2019  
Data da Assinatura: 17 de dezembro de 2018.

**Publicado por:**  
Hélio Ferreira Gonçalves  
**Código Identificador:**CD5766A8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DE**  
**RATIFICAÇÃO DO PROPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**188/2018. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2018.**

Partes: MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS. Contratante. CASA DE FOGOS SÃO NICOLAU LTDA. Contratado.

Objeto: Contratação de empresa especializada em show pirotécnico, com fornecimento de fogos de artifício, para as festividades do Reveillon Luzes de Bodoquena/2018.

Vigência: 12 de dezembro de 2018 a 1º de janeiro de 2019.

Valor global estimado: R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Dotação Orçamentária:

RECURSO PARA O PAGAMENTO:  
0801.13392801.2118.339039.100000 - Ficha: 697.

Bodoquena - MS, 12 de dezembro de 2018

HOMOLOGO E RATIFICO, ficando adjudicado o resultado preferido pela Comissão Permanente de Licitação.

**LEJANIA NARJARA RIBEIRO MALHEIROS**

Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

**Publicado por:**  
Hélio Ferreira Gonçalves  
**Código Identificador:**EEC71C49

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 233/2018 PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 188/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 42/2018**

**Partes:**

**MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS - Contratante.**  
**CASA DE FOGOS SÃO NICOLAU LTDA - Contratada.**

**Objeto:** Contratação de empresa visando realização de show pirotécnico, com fornecimento de fogos de artifício, para as festividades do Reveillon Luzes de Bodoquena/2018.

**Vigência:** O prazo de vigência desta contratação inicia no dia 17/12/2018, e término em 1º/01/2019, podendo ser aditado ou prorrogado.

**Valor Total:** R\$4.000,00 (quatro mil reais)

**DOTAÇÃO:**

**Gestão:** 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS  
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
**Ficha:** 728  
801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
13 - Cultura  
**Fonte de Recurso:** 100000-Recursos Ordinários  
**Projeto Atividade:** 2.112 - Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Bodoquena, MS, 17/12/2018.

**assinam:**

LEJANIA NARJARA RIBEIRO MALHEIROS - Secretária Municipal/ Contratante.  
CASA DE FOGOS SÃO NICOLAU LTDA - Contratado.

**Publicado por:**  
Hélio Ferreira Gonçalves  
**Código Identificador:**14F6A92E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA N.**  
**050/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 200/2018**

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, ratifico o presente certame de Dispensa de licitação em epígrafe, do qual resultou a contratação da empresa REVENDEDORA BODOQUENA LTDA - ME, CNPJ n. 03.213.695/0001-88, com sede no Município de Bodoquena - MS, na Rua Jose Roque de Carvalho, n. 677-A, bairro Centro, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de cestas natalinas para distribuição entre os usuários do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV da Secretaria Municipal de Assistência Social na Dotação: 08.244.402.2.098.33.90.30.00.129000 - ficha 562.

Bodoquena - MS, 18 de dezembro de 2018.

**KAZUTO HORII**  
Prefeito Municipal

**CHECK LIST**

**Os processos de DISPENSA deverão conter:**

Processo nº 200/2018

Dispensa nº 50/2018

Data de Horário de Abertura: 18 de Dezembro de 2018 as 12H00.

Objeto: Aquisição de cestas natalinas para distribuição entre os usuários do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV da Secretaria Municipal de Assistência Social.

F = falta no processo; N = Não se aplica (dispensável); S = Sim, está no processo.

ITEM	DOCUMENTAÇÃO	S - N - F
1.	Solicitação do órgão ou setor solicitante pode ser através de Ofício ou Comunicação Interna, devidamente acompanhado da descrição do serviço.	S
2.	Justificativa contendo os elementos necessários à caracterização das hipóteses de dispensa, e a razão da escolha do fornecedor ou executante.	S
3.	Parecer técnico ou jurídico sobre a licitação dispensável.	S
4.	Pesquisa de mercado, contemplando no mínimo três cotações, salvo limitação devidamente justificada, quando se tratar de licitação dispensável.	S
5.	Razão da escolha do fornecedor ou executante.	S
6.	Proposta do fornecedor (preço, prazos e outros) e justificativa do valor.	S
7.	Atestado de exclusividade, quando for o caso.	N
8.	Termo de referência ou projeto básico.	S
9.	Documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.	S
10.	Reserva Orçamentária.	S
11.	Autorização da Despesa assinada pelo Ordenador da Despesa.	S
12.	Ratificação.	S
13.	Publicação do extrato da ratificação.	S
14.	Minuta contratual ou instrumento equivalente.	S
15.	Parecer jurídico/Técnico sobre a minuta contratual ou instrumento equivalente;	F
16.	Cópia do edital de credenciamento, quando for o caso.	F
17.	Contrato devidamente datado, numerado e assinado.	S
18.	Publicação do extrato do contrato, contendo número do processo administrativo, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência.	F
18.	Laudo de Avaliação Imóvel	N
19.	Decreto da Comissão de Avaliação Imóvel	N
20.	Remessa TCE – Controle posterior: I - obras e serviços de engenharia que tiverem valor igual ou superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); II - compras e serviços que tiverem valor igual ou superior a: a) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para os demais municípios, suas autarquias e fundações, quando for o caso; b) R\$ 500.000,00 para os convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres. Prazo: Até 30 (trinta) dias após a data da publicação do extrato do contrato;	N

